

P.<sup>a</sup> O Cap.<sup>m</sup> Mór desta Cid.<sup>e</sup>

Sua Mag.<sup>e</sup> houve por bem ordenar-me, que assim sobre os objectos já estabelecidos, como sobre os q. de nóvo manda examinar, e reduzir a calculo, se observe o methodo prescripto nos Mappas incluzos, que a vm.<sup>oe</sup> remeto e vão numerados de 1 até 7.

Em consequencia da referida ordem passará vm.<sup>oe</sup> a executar no seu districto o determinado em cada hum dos Mappas, com aquelle zello, e activid.<sup>o</sup>, q. lhe he propria, e de todos exige o Real serviço. =

No 1.<sup>o</sup> Mappa se descreverá o N.<sup>o</sup> dos habitantes de cada Parochia com as distincões, e classes no m.<sup>mo</sup> especificadas. Tantas Parochias houver em cada districto, tantas listas se devem formar separadamt.<sup>e</sup>, aque os Comd.<sup>es</sup> ajuntarão no fim dois Mappas em lugar de hum só, que ate agora as acompanhava. Destes Mapas particulares formará vm.<sup>oe</sup> depois pello m.<sup>mo</sup> methodo o Mappa geral do seu districto, q. tambem inwiará por duas vias a esta Secretr.<sup>a</sup>. A Falta de exacção, e verd.<sup>e</sup>, que se encontra nestas listas annuaes, mandando-se huma simples copia das antigas, me obriga a ordenar a vm.<sup>oe</sup>, que pellos Cap.<sup>es</sup> do seu comando faça proceder a hum alistamento geral, e methodico, segundo o plano marcado com a letra A, afim de se verificar o estado actual da população desse districto, occupaões dos habitantes, produções, e consumo da sua Parochia.

No 2.<sup>o</sup> Mapa se devem descrever as occupaões dos habitantes de cada Parochia, acrescentando, ou diminuindo as mesmas occupaões, segundo os empregos desse Povo.

No 3.<sup>o</sup> Mapa se descreverão os cazamentos annuaes, Nascimentos, e Mortes acontecidas em cada Parochia p.<sup>a</sup> oque se faz necessario recorrer aos Parochos dellas. Eu lhe escrevo nesta occasião p.<sup>a</sup> contribuirem com as clarezas, e assentos dos livros, e estou certo saptisfarão a tudo oque delles depender por se interessar nisso o serviço de S. Mag.<sup>e</sup> de quem são vassalos.

No 4.<sup>o</sup> Mappa se descreverão a importação annual dos Productos, e Manufacturas do Reyno, dos outros Portos do Brazil, e dos Paizes Estrangeiros em cada Parochia.

No 5.<sup>o</sup> a exportação dos productos de cada huma das d.<sup>as</sup> Parochias annualm.<sup>te</sup>

No 6.<sup>o</sup> as produções particulares de cada Parochia com a especificação doque se consumio na m.<sup>ma</sup>, e oq. se exportou della cada anno.

No 7.<sup>o</sup> Os Preços correntes dos Generos de importação, e exportação de cada Parochia.



Parecendo-me justo, e conviniente, que p.<sup>a</sup> a execução do conteúdo nestes ultimos 4 Mappas, concorra a Camera desse dstricto com os seus assentos se os tiver, ou com as suas noções, e noticias particulares, tomei o expediente de escrever lhe sobre esta materia, p.<sup>a</sup> de comum acordo com vm.<sup>co</sup> entrem no exame, e averiguação dos seus objetos, p.<sup>a</sup> cujo fim lhe deve logo apresentar os mesmos Mappas, e assentarem no plano que lhes he mais conviniente seguir.

De todas as pessoas q. no seu dstricto ensinarem publicam.<sup>e</sup> as prim.<sup>as</sup> letras, ou gramatica Latina se informará vm.<sup>co</sup> se p.<sup>a</sup> isso tem Provizão Regia, ou licença m.<sup>a</sup>, fazendo suspender aquelles que lha não apresentarem, e no caso de transgressão os mandará prender a m.<sup>a</sup> ordem.

Aos q. legitimam.<sup>e</sup> estiverem ensinando Gramatica Latina fará saber q. sua Mag.<sup>e</sup> por Avizo de 4 de 7br.<sup>o</sup> de 1797, lhes faculta o poderem-na ensinar pello methodo q. julgarem mais facil, e util ao progresso dos seus discipulos. Ultimam.<sup>e</sup> recomendo a vm.<sup>co</sup> que de acordo commum com a Camera desse dstricto, haja de promover o augmento da Agricultura ordenando a todos os Capitães do seu comando, q. nos seus respectivos Bairros fação plantar inda ao mais pobre habitante algum genero proprio do Paiz, deque rezulte utilid.<sup>e</sup> ao Estado. Até fins de Fevr.<sup>o</sup> de 1799, satisfará vm.<sup>co</sup> ao que lhe detremino, e o mesmo praticará nos annos seguintes, emquanto eu não determinar o contrario. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a Vm.<sup>co</sup> S. Paulo a 14 de Agosto de 1798. = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. = Snr. Cap.<sup>m</sup> Mór Jozé Francisco de Salles. //

Do mesmo Theor, e com a m.<sup>ma</sup> data, forão outras p.<sup>a</sup> todos os Cap.<sup>es</sup> Mores, e Comd.<sup>es</sup> de todas as V.<sup>as</sup> da Cap.<sup>nia</sup>, e com iguaes Documentos; os quaes se achão nesta Secretaria do Governo.

#### P.<sup>a</sup> a Camera desta Cidade

Sua Mag.<sup>e</sup> tomando em concideração varios objectos Politicos, e Mercantíz dos seus Estados d'America; foi servida ordenar, que no resultado das suas averiguações, e exames se observasse o methodo constante dos Mappas que nesta occasião remeto ao Cap.<sup>m</sup> Mór desse dstricto; p.<sup>a</sup> os quaes / digo e como se lhe pode offerecr alguma duvida sobre os objetos contemplados p.<sup>a</sup> os quaes lhe será de grande sufragio a concorrência, e parecer dessa Camera, eu o advirto lhos apresente, e consulte p.<sup>a</sup> obrar de commum acordo com vm.<sup>ces</sup> aquem por serviço da m.<sup>ma</sup> Senhora encarrego igualmt.<sup>e</sup> da sua execução. = D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S. Paulo a 14 de Agosto de

